Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.077, DE 11 DE AGOSTO DE 1998.

ALTERA REDAÇÃO DOS ART. 3o. E 4o. DA LEI MUNICIPAL no. 2.794/96, A QUAL INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - O Art. 3o., da Lei Municipal no. 2.794, de 28.05.96, a qual institui o Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3o.** - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental;
a) Secretário Municipal de Saúde;
b) Secretário Municipal da Cidadania e Promoção Social;
c) Secretário Municipal de Educação e Cultura;
d) Delegado da SSMA-RS/11a. DRS;
e) EMATER - Escritório Municipal;
f) Secretaria Municipal da Fazenda;

II - Prestadores:
a) Hospital de Caridade;
b) Hospital Santa Terezinha;

III - Dos profissionais de Saúde:
a) AMRIGS - Seccional Erechim;
b) Associação dos Odontólogos;
c) Associação dos Psicólogos, Assistentes Sociais e Fonoaudiólogos;
d) Associação dos Enfermeiros e Fisioterapeutas de Erechim (AEFE);
e) Associação dos Profissionais de Serviços Auxiliares de Diagnóstico do Alto Uruguai;
f) Sindicato dos Trabalhadores da Saúde de Erechim;

IV - Usuários:
a) FAPES/URI;
b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
c) Sindicato Rural de Erechim;
d) Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias;
e) Mitra Diocesana;
f) Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim;
g) Associação dos Trabalhadores Aposentados do Alto Uruguai do RS (ATAPERS);

h) União das Associações de Moradores de Erechim;
i) CEPERGS/Sindicato;
j) Associação Brasileira de Combate ao Alcoolismo;
l) Diretório Acadêmico da URI;
m) Representantes dos Prestadores de Serviços (Municipais, Rodoviários, Vigilantes, Eletricitários);
n) Associação dos Diabéticos de Erechim (ADE);
o) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim;

Parágrafo 1o. - Cada entidade deverá indicar, por escrito, 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

Parágrafo 2o. - Não será permitida a presença por procuração, nem será permitido o acúmulo de representação.

Parágrafo 3o. - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente constituída.

Parágrafo 4o. - O trabalho dos integrantes deste Conselho será gratuito e considerado de relevância social.

Art. 2o. - Fica também alterada a redação do Art. 4o., da mesma Lei, que passa a vigorar conforme segue:

"**Art. 4o.** - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito dentre os conselheiros, na última reunião ordinária do ano civil, e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por mais um período consecutivo.

Parágrafo Único - O Regimento previsto no Art. 10, desta Lei, disporá sobre o substituto do Presidente deste Conselho."

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 11 DE AGOSTO DE 1998.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração